

<b>Data</b> 97.06.3	<b>INSTITUTO DO VINHO DO PORTO</b> Direcção Central	<b>Nível de divulgação:</b> <b>SECTOR</b>
<b>CIRCULAR</b> Nº07/97	Apreciação Prévia Regulamentar	<b>Pág.</b> 1/2

Considerando as modificações que progressivamente se têm introduzido no relacionamento do IVP com os operadores no sentido de simplificar os processos inerentes ao cumprimento das missões que nos estão atribuídas, com principal destaque para a simplificação administrativa decorrente da informatização global dos serviços;

Considerando, no que diz respeito às tarefas de natureza técnica, que o Instituto do Vinho do Porto, para além das tarefas ligadas às suas missões como controlador (Registo de vinhos, Registo de Aguardentes etc.) exerce tarefas que se enquadram na área denominada de "Assistência", disponibilizando os seus meios técnicos para as solicitações de análise laboratorial e de prova:

Considerando que o Regulamento das Categorias Especiais de Vinho do Porto contempla uma fase de controlo prévio e uma fase de controlo definitivo inerente à comercialização dos vinhos correspondentes às Categorias Especiais, realizado o primeiro, até ao momento, na finalidade denominada "Apreciação Prévia Regulamentar" e que se destina a colher, pelo Operador, uma apreciação orientativa fornecida pelo IVP da adequação de um protótipo de lote à classificação em determinada Categoria Especial;

Considerando o interesse em rever este procedimento, tendo em vista a sua simplificação, concentrando os recursos técnicos do IVP para acções que a prática vem mostrando serem mais eficazes para a protecção da Denominação de Origem Vinho do Porto, designadamente as acções de Registo e subsequentes acções de Fiscalização da Denominação de Origem;

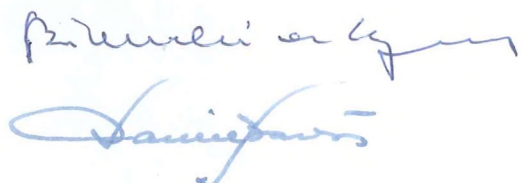
Assim, sem prejuízo da necessária revisão do Regulamento citado, adequando-o à nova realidade da certificação terminal e indo ao encontro das sugestões que nos têm sido veiculadas pelo sector;



Delibera-se:

1. O controlo prévio, denominado "apreciação" nas alíneas a) dos diferentes Capítulos do Regulamento das Categorias Especiais de Vinho do Porto, é substituído pela realização das acções voluntárias em regime de Assistência (de Prova, Laboratorial ou Mista), podendo tais dados servir de orientação aos operadores para a constituição de lotes a provar;
2. Para o engarrafamento e a comercialização dos vinhos no respeito das condições previstas no referido Regulamento, continua a ser exigido um Registo, com um protocolo analítico (laboratorial e de prova) em tudo igual ao que se encontra em vigor;
3. As amostras a apresentar pelo Operador para Registo devem ser representativas do lote constituído;
4. As existências de cada tipo de vinho referidas nas alíneas b), dos diferentes Capítulos, do Regulamento das Categorias Especiais de Vinho do Porto, são entendidas como a quantidade de cada lote efectivamente constituído, quantitativo que será inscrito na conta-corrente do respectivo tipo de vinho;
5. As actividades praticadas em regime de Assistência de Prova que tiverem sequência para Registo passam a ser gratuitas, descontando-se o valor correspondente a uma acção de prova no quantitativo a cobrar pela realização das acções de Registo;
6. Casos pendentes, cuja Apreciação Prévia Regulamentar tenha decorrido depois de 1 de Janeiro de 1997, podem iniciar de imediato o processo do respectivo registo;
7. Estas medidas entram em vigor, para todas as Categorias Especiais, em 1 de Julho de 1997, por um período experimental de seis meses, ao longo dos quais se auscultarão as sugestões para a introdução de eventuais correcções.

A Direcção



The image shows two handwritten signatures in blue ink. The top signature is more legible and appears to be 'António...' followed by a surname. The bottom signature is more stylized and cursive, possibly reading 'Joaquim...'.